



486
0

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

RESOLUÇÃO SC N.º 44 DE 25 DE JULHO DE 2001.

O Secretário da Cultura, nos termos do artigo 1º do Decreto-Lei 149 de 15 de agosto de 1969 e do Decreto 13.426 de 16 de março de 1979,

Considerando os valores ecológicos e ambientais, atestados pela expressiva massa de vegetação incrustada na estrutura urbana;

Considerando os valores históricos e arquitetônicos, cujo projeto, atribuído ao Escritório Ramos de Azevedo, representa o melhor exemplo da arquitetura sanatorial no Vale do Paraíba;

Resolve:

Artigo 1º: Fica tombado como monumento de interesse histórico, arquitetônico e paisagístico o conjunto arquitetônico e seus respectivos bosques e jardins que compõem o antigo Sanatório Vicentina Aranha, totalizando uma área de 84.530,49 m² (oitenta e quatro mil, quinhentos e trinta metros quadrados e quarenta e nove decímetros quadrados), inscrita no seguinte perímetro:

Inicia-se no vértice nº 10, localizado na intersecção dos alinhamentos da Avenida 9 de Julho e Rua Guarujá. Deste, segue no sentido horário com rumo de 51°15'45" NW e 264,27m (duzentos e sessenta e quatro metros e vinte e sete centímetros) de extensão até o vértice nº 14; neste, deflete à esquerda e segue em curva de AC = 90°00'28" raio de 10,00m (dez metros) de extensão e desenvolvimento de 15,71m (quinze metros e setenta e um centímetros) até o vértice nº 20, confrontando com a Rua Guarujá, do vértice inicial nº 10 ao vértice nº 20; neste, deflete à direita e segue com rumo de 51°10'13"NW e 153,71m (cento e cinquenta e três metros e setenta e um centímetros) de extensão, sendo 22,01m (vinte e dois metros e um centímetro) de extensão confrontando com área de Domínio Público Municipal e 131,70m (cento e trinta e um metros e setenta centímetros) de extensão confrontando com a Quadra 6



487
P

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

(seis) do Jardim Apolo I até o vértice nº 46; neste, deflete à direita e segue com rumo de $59^{\circ}49'11''$ NE e 239,89m (duzentos e trinta e nove metros e oitenta e nove centímetros) de extensão confrontando com a Avenida São João até o vértice nº 42; neste, deflete à direita e segue com rumo de $87^{\circ}54'10''$ NE e 3,55m (três metros e cinquenta e cinco centímetros) de extensão até o vértice nº 41; neste, deflete à direita e segue com rumo de $51^{\circ}21'32''$ SE e 337,20m (trezentos e trinta e sete metros e vinte centímetros) de extensão até o vértice nº 6, confrontando com a Rua Presidente Prudente Meirelles de Moraes, do vértice nº 42 ao vértice nº 6; neste, deflete à direita e segue com rumo de $07^{\circ}07'19''$ SE e 2,31m (dois metros e trinta e um centímetros) de extensão até o vértice nº 7; neste deflete à direita e segue com rumo de $38^{\circ}41'24''$ SW e 215,79m (duzentos e quinze metros e setenta e nove centímetros) de extensão até o vértice nº 6 ao vértice inicial nº 10, confrontando com a Avenida 9 de Julho do vértice nº 6 ao vértice inicial nº 10, fechando assim o perímetro.

Artigo 2º: Fica estabelecido os seguintes Graus de Preservação para as edificações que compõem o conjunto do Antigo Sanatório Vicentina Aranha:

2.1 - Grau de Preservação 1 (proteção integral da edificação):- Pavilhão São João, Pavilhão São José, Pavilhão Central, Pavilhão Marina Crespi, Pavilhão Alfredo Galvão, Pavilhão da Companhia Paulista, Capela e Gruta.

2.2.- Grau de Preservação 2 (proteção integral da fachada e volumetria da edificação): Refeitório e Cozinha (exceto em relação à área avarandada que circunda este edifício, construída irregularmente), Lavanderia, Caldeira, Laboratório, Manutenção, Necrotério e Portaria.



488

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 3º : Fica estabelecida como diretriz para a Área Envoltória a lei de uso do solo do município de São José dos Campos, vigente atualmente.

Artigo 4º : - Fica o Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo - Condephaat - autorizado a inscrever no livro de tombo competente, o bem em referência, para os devidos e legais efeitos.

Artigo 5º : - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

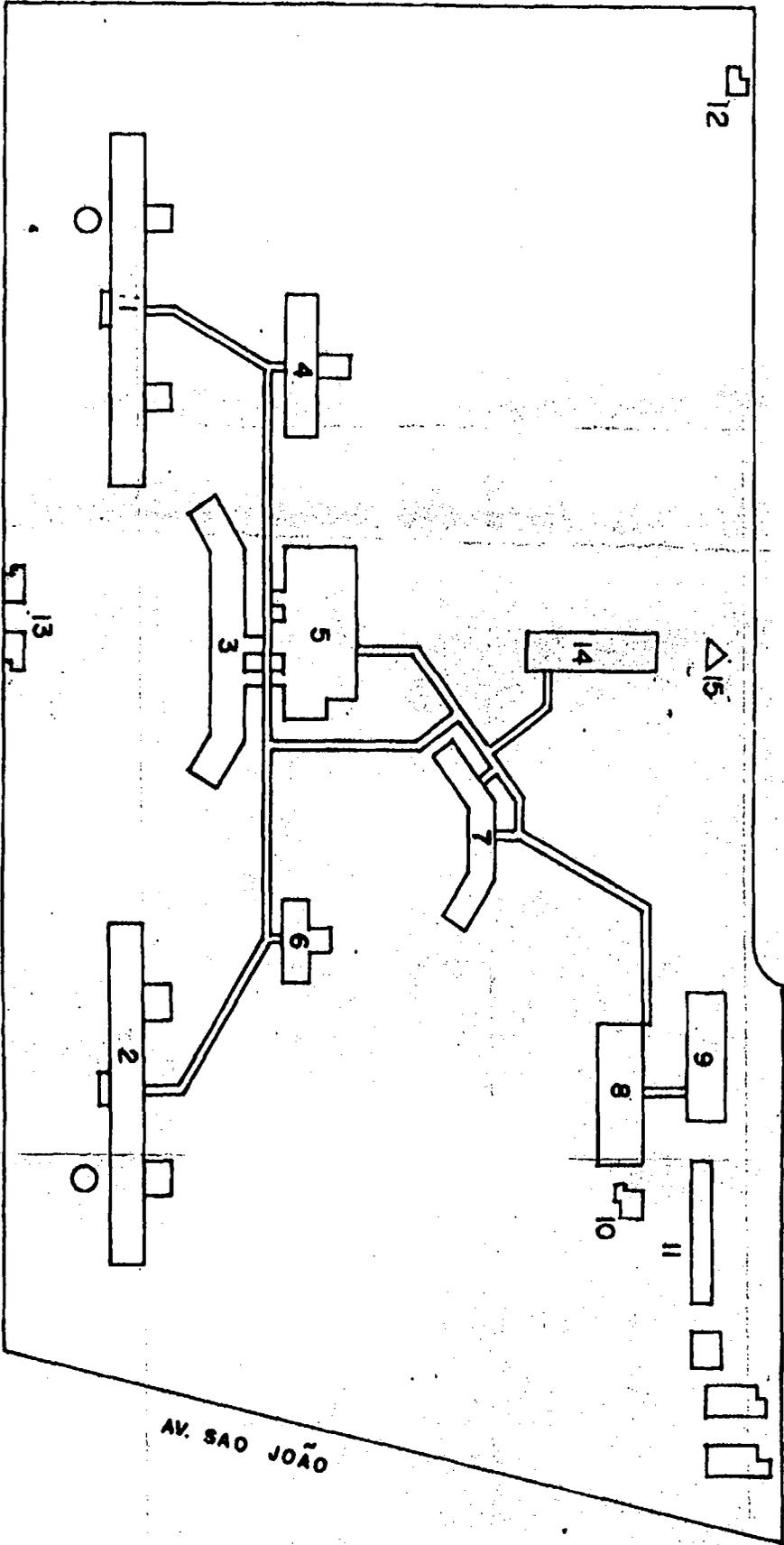
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA AOS, 25 DE JULHO DE 2001.


MARCOS MENDONÇA
Secretário da Cultura

AV. NOVE DE JULHO

489

RUA PRESIDENTE MEIRELES DE MORAES



AV. SAO JOÃO